



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique - se Inclua -se em
pauta por cinco sessões
25 / março / 97
PAULO HEBERTYASHI President

FLS. Nº 1
PROC. 1.556

PROJETO DE LEI Nº 129 DE 1997

ENTREGUE A MESA EM
24 MAR 13 48 56 003650

Determina a obrigatoriedade da instalação de Caixas Eletrônicas "24 Horas" somente em recintos fechados no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os Caixas Eletrônicos "24 Horas" funcionarão obrigatoriamente em recintos fechados e que apresentem condição satisfatória de segurança aos correntistas.

Parágrafo Único - Os recintos fechados, referidos no "caput" deste artigo, compreendem farmácias, drogarias, supermercados, lojas de conveniência, "shopping centers", postos de gasolina, hospitais, pronto-socorros, estações ferroviárias, rodoviárias, do metrô e aeroportos.

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo obrigada a disciplinar e fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Afanasio

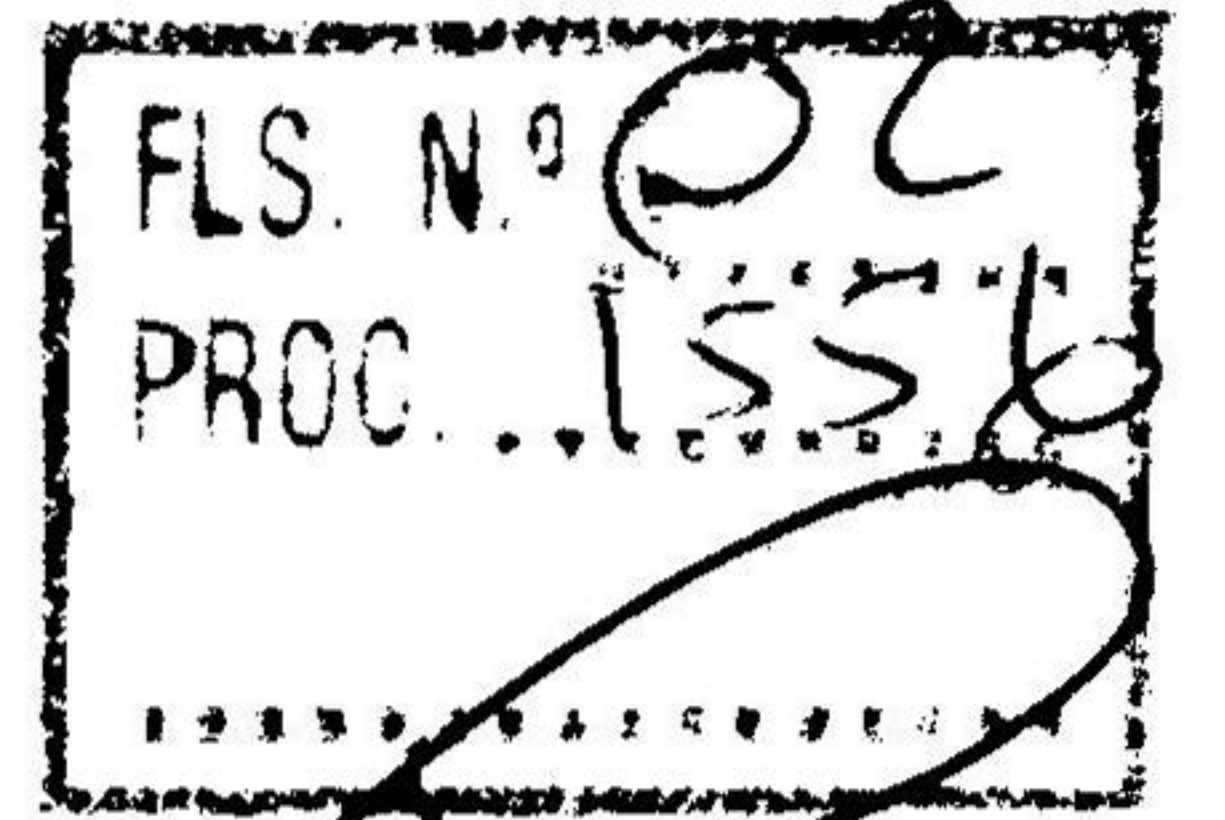
Deputado AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1556 de 26/03/1997
Autuado c/ 03 fôlhas
Ass.

Secretaria de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSC 25/3/97
Conferente



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Estatísticas policiais revelam que os caixas eletrônicos “24 Horas” são pontos muito visados por assaltantes, exatamente porque não apresentam satisfatórias condições de segurança aos seus usuários. Provém essa insegurança do fato de estarem eles instalados em pontos muitas vezes pouco movimentados, isolados em ruas ou praças, onde não se faz presente, com a constância que se exige, a Polícia.

Tornam-se comuns os casos de assaltos e até de homicídios praticados nesses locais, sem contar a via crucis a que muitos bandidos obrigam os portadores de cartões magnéticos, constrangidos a retirar dinheiro de diversos caixas eletrônicos sob risco de morte.

É obrigação das empresas responsáveis por esses locais, que lucram com a sua movimentação, já que cobram por esses serviços, dar ao usuário as condições mínimas de segurança. E é dever do Estado zelar pelo bem-estar da população, assegurando-lhe o direito constitucional de ir e vir, assim como o de se utilizar, sem riscos, dos serviços postos à sua disposição.

Milhares foram os assaltos praticados junto a essa verdadeira extensão de agência bancária, no Estado de São Paulo. E centenas de pessoas ficaram mutiladas, vítimas de tiros e facadas. Outras, desgraçadamente, perderam suas vidas, como o jovem estudante de Jundiaí, Alexandre Leonel Martins Serra, de 21 anos, trucidado à bala por ladrões, quando sacava numerário da “caixa eletrônica” do Banespa, na madrugada do dia 11 de março de 1997.

Esta propositura propugna a transferência dos caixas eletrônicos “24 Horas” para recintos fechados, mais concorridos e menos isolados, onde se ofereça à população a segurança mínima necessária para o seu uso.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
PROC. 4.556

Pág. 3

Pela clareza de seu conteúdo, dispense-me de maiores comentários, em homenagem à inteligência de meus Pares, aos quais peço o seu beneplácito para aprovação.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 26-03-97

ERRATA

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-03-97

JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 04

D.O.L. 04/04/1997



